Regulamento
2025

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO CIENTÍFICA PARA OS PALOP

APRESENTAÇÃO

A Fundação Calouste Gulbenkian abre o presente concurso para a seleção e atribuição de bolsas de estudo a recém-licenciados dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), — Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe —, interessados em participar no Programa de Aceleração Científica, a iniciar em janeiro de 2026.

O Programa de Aceleração Científica — PALOP, adiante apenas o Programa, pretende dotar os seus participantes de competências interdisciplinares que melhor os habilite a prosseguir estudos avançados, mestrados ou doutoramentos, na área das Ciências da Saúde e da Vida ou a integrar instituições de investigação ou a indústria.

O Programa tem a duração máxima de 18 meses, e será realizado, durante os primeiros 10 meses, na Universidade de Cabo Verde, na Praia, e, posteriormente, durante 6 meses, numa instituição científica ou tecnológica na Europa, em particular em Portugal, ou em África.

Este Programa é uma iniciativa conjunta entre a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação GIMM, em parceria com a Universidade de Cabo Verde e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

ARTIGO 1.º
Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito do concurso para o Programa de Aceleração Científica — PALOP, com vista a garantir a equidade, a sustentabilidade e a transparência do respetivo processo.

ARTIGO 2.º
Âmbito do Concurso

1. O Programa de Aceleração Científica — PALOP é uma iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação GIMM, em parceria com a Universidade de Cabo Verde e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa com os seguintes objetivos:
   a. Contribuir para o desenvolvimento de uma nova geração de cientistas com uma compreensão abrangente e multidisciplinar das Ciências da Saúde e da Vida;

b. Dotar os seus participantes de competências interdisciplinares que melhor os habilite a prosseguir estudos avançados, mestrados ou doutoramentos, na área das Ciências da Saúde e da Vida ou a integrar instituições de investigação ou a indústria; e
c. Fortalecer e ampliar as redes científicas dos PALOP, conectar com outros países africanos e construir laços de colaboração com Portugal, aumentando as oportunidades de investigação e desenvolvimento.

2. O Programa de Aceleração Científica — PALOP visa atribuir 20 bolsas de estudo a recém-licenciados dos PALOP, e irá ocorrer entre janeiro de 2026 e julho de 2027.

ARTIGO 3.º
Condições de admissibilidade

1. No âmbito do presente regulamento, são admitidas as candidaturas que cumpram as seguintes condições:
a. Ser cidadão e residente permanente de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), designadamente de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe;
b. Ter idade igual ou inferior a 30 anos à data de 31 de dezembro de 2025;
c. Ter concluído a licenciatura, em estabelecimentos de ensino superior dos PALOP, nas áreas das Ciências da Saúde e da Vida, após o ano de 2022 (inclusive), com média de, pelo menos, 14,0 valores (numa escala de 0 a 20 valores);
d. Não ser titular de um grau de mestrado;
e. Possuir um nível de inglês intermédio ou avançado.

2. São causas de exclusão automática das candidaturas:
a. O não preenchimento inicial ou superveniente de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no presente regulamento;
b. O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente regulamento;
c. O incumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação Calouste Gulbenkian;
d. A não aprovação do candidato na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas realizada pela Fundação Calouste Gulbenkian nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;

e. O não fornecimento pelo candidato, à Fundação Calouste Gulbenkian, das informações e documentos descritos nos artigos 5.º e 8.º do presente regulamento;
f. O candidato encontrar-se inabilitado ou impedido de receber os apoios, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição dos apoios e/ou o cumprimento das finalidades associadas aos mesmos, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, em consequência de sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas;
g. A prestação de informações falsas ou imprecisas.

ARTIGO 4.º
Bolsa

O valor da bolsa é atribuído da seguinte forma:

a) Nos primeiros 10 meses (durante a estadia em Cabo Verde), para realização do curso de especialização "Investigação científica em Biomedicina" é atribuído:
   i. Uma bolsa de estudo no valor de 500€ (quinhentos euros) por mês para não residentes na Praia e de 300€ (trezentos euros) por mês para residentes na Praia;
   ii. Alojamento nas residências da Universidade de Cabo Verde, na Praia (para não residentes nessa cidade);
   iii. Uma viagem país de origem-Praia-país de origem (ou viagem entre ilhas para nacionais de Cabo Verde, não residentes na Praia);
   iv. Seguro de viagem.

b) Nos meses seguintes, com a conclusão, com sucesso, do primeiro ano é atribuída:
   i. Uma bolsa de 1200€ (mil e duzentos euros) por mês, durante 6 meses, para a realização de um estágio, numa instituição científica, no meio académico ou na indústria, na Europa, em particular em Portugal, ou em África;
   ii. Uma viagem país de origem-país de estágio-país de origem;
   iii. Seguro de viagem.

2. O bolseiro não poderá acumular a bolsa atribuída pela Fundação Calouste Gulbenkian com qualquer outra bolsa de estudo.

3. Salvo exceção devidamente justificada e aprovada pela Fundação Calouste Gulbenkian, a bolsa é paga por transferência bancária, sendo depositada bimestralmente na conta bancária indicada pelo bolseiro.

4. A Fundação Calouste Gulbenkian atribui uma única bolsa por candidato selecionado.

ARTIGO 5.º
Submissão da candidatura

1. O prazo para submissão de candidaturas inicia-se a 4 de agosto de 2025 e termina a 30 de setembro de 2025 às 17h00 (hora de Lisboa).

2. Para efeitos do número anterior, as candidaturas são apresentadas na plataforma MyGulbenkian, através do preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário de candidatura, disponibilizado *online* para esse efeito através do link e obrigatoriamente acompanhadas da seguinte documentação (em formato PDF até 4MB):
   a. Currículo;
   b. Certificado de habilitações do grau académico de licenciatura, devidamente autenticado, especificando obrigatoriamente a classificação final e as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas.

3. O candidato deverá ainda indicar o nome e o *e-mail* de até duas pessoas do meio académico ou profissional a quem a Fundação Calouste Gulbenkian poderá solicitar cartas de recomendação. As cartas serão solicitadas diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian às pessoas indicadas pelo candidato. Recomenda-se que o candidato contacte o mais cedo possível as pessoas indicadas e as informe que poderão receber um *e-mail* da FCG para o envio da carta de recomendação através de um procedimento *online*, de forma a garantir que as cartas são submetidas pelos signatários até às 17h00, do dia 15 de outubro de 2025. Em nenhum caso o candidato poderá solicitar, ou a Fundação Calouste Gulbenkian facilitar informação sobre as cartas de recomendação, quer o seu conteúdo, quer a confirmação de recebimento.

4. As candidaturas apresentadas através da MyGulbenkian mantêm-se disponíveis para visualização e edição até ao momento de submissão com sucesso da candidatura. Após a submissão, não pode ser introduzida qualquer alteração ao formulário, mas este mantém-se visível no processo do candidato.

ARTIGO 6.º
Avaliação, seleção e seriação de candidaturas

1. Para os efeitos previstos no presente regulamento, as candidaturas são avaliadas, seriadas e selecionadas com base nos seguintes critérios:
   a. Currículo, onde serão ponderadas as cartas de recomendação (30%);
   b. Média final de licenciatura, ponderada pelas disciplinas de maior relevância para o Programa de Aceleração Científica (35%);
   c. A motivação expressa pelo candidato, nomeadamente a circunstância do candidato pretender ingressar ou prosseguir na carreira universitária, ou de investigação em qualquer instituto ou centro científico de reconhecido mérito, com sede em qualquer dos PALOP (35%).

2. Para uma seleção objetiva, será estabelecida uma escala de cotação de 0 a 5 pontos para cada um dos critérios de seleção.

3. A soma das cotações dos diferentes critérios determinará um valor final que permitirá fazer a seriação dos candidatos.

4. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações do candidato.

5. A Fundação Calouste Gulbenkian pode, até ao dia 31 de outubro 2025, enviar um *e-mail* ao candidato a solicitar uma entrevista (via plataforma Teams ou Zoom), para melhor aferir os critérios indicados, sem qualquer compromisso quanto à decisão final.

ARTIGO 7.º
Processo de tomada de decisão

1. As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por especialistas académicos da área das Ciências da Saúde e da Vida, tendo sido implementadas medidas para evitar conflitos de interesse.

2. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é reduzida a escrito e acompanhada da respetiva fundamentação.

3. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é objeto de decisão final do Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, que não admite recurso.

ARTIGO 8.º
Verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian leva a cabo, nos termos legalmente previstos, procedimentos de diligência devida destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes, verificando, designadamente, a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a ausência de aplicação de sanções ou medidas corretivas pelas autoridades nacionais e internacionais e a inexistência de quaisquer situações de incumprimento, pelo candidato, de obrigações ao abrigo de outro programa desenvolvido pela Fundação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação, pelos candidatos selecionados, dos seguintes documentos e informações:
a. Comprovativo de titularidade de conta bancária;
b. Cópia do documento de identificação;
c. Endereço completo da residência permanente e respetivo comprovativo.

3. Caso considere relevante ou necessário para efeitos da verificação da idoneidade do candidato e/ou cumprimento das suas obrigações legais, a Fundação Calouste Gulbenkian pode, a todo o tempo, solicitar ao candidato informação adicional, nomeadamente, e consoante o caso, a respeito da sua identidade, reputação, percurso académico e/ou experiência profissional.

ARTIGO 9.º
Comunicação dos resultados

Os candidatos serão notificados dos resultados através do MyGulbenkian até 15 de novembro 2025.

ARTIGO 10.º
Aceitação e atribuição da bolsa

1. A aceitação das bolsas pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a Fundação Calouste Gulbenkian ou da assinatura do termo de atribuição da bolsa, o qual estipula, designadamente, as suas responsabilidades, modo e cronograma de pagamento, bem como as despesas elegíveis.

2. É obrigação do candidato selecionado remeter o contrato ou termo de atribuição do apoio assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.

3. Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo de atribuição pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian, para os endereços de contacto indicados nos mesmos.

ARTIGO 11.º
Acompanhamento

A Fundação Calouste Gulbenkian poderá solicitar informações adicionais ou realizar diligências junto dos beneficiários das bolsas concedidas bem como dos candidatos não selecionados, para efeitos de monitorização e avaliação do impacto e resultados do Programa de Aceleração Científica — PALOP, nomeadamente através do acompanhamento do desempenho académico e profissional dos mesmos, da aplicação de inquéritos e da realização de entrevistas.

ARTIGO 12.º
Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações do bolseiro:

a. Cumprir o plano de estudos estabelecido do Programa de Aceleração Científica, sob pena de cessação da bolsa;
b. Cumprir as regras de funcionamento interno e as diretrizes das entidades acolhedoras;
c. Assegurar que a Fundação Calouste Gulbenkian seja informada de qualquer mudança de morada, *e-mail* e número de telefone;
d. Comunicar à Fundação Calouste Gulbenkian a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
e. Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
f. Responsabilizar-se pela obtenção dos vistos necessários à concretização do programa;
g. Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, deste regulamento e do contrato/termo de atribuição previsto no artigo 10.º.

h. Restituir à Fundação Calouste Gulbenkian as importâncias recebidas, em caso de não entrega de trabalhos ou de não realização das avaliações inerentes ao programa de formação contando da data de cessação do contrato/termo de atribuição previsto no artigo 10.º, salvo motivos ponderosos devidamente justificados;

ARTIGO 13.º
Suspensão e cancelamento do apoio

1. A utilização indevida da bolsa, o não cumprimento da lei, ou das obrigações a que o beneficiário está adstrito, poderá implicar a suspensão, o cancelamento, ou a devolução à Fundação Calouste Gulbenkian dos montantes recebidos pelo beneficiário e para os quais não haja justificação.

2. O não cumprimento das disposições constantes deste regulamento constituirá elemento a ter em conta na apreciação de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo bolseiro venha a formular.

ARTIGO 14.º
Revisões e modificações

1. O presente regulamento pode ser alterado por decisão da Fundação Calouste Gulbenkian.

2. As alterações produzem efeitos na data da sua comunicação através do MyGulbenkian.

ARTIGO 15º
Proteção de dados pessoais

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.

2. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante "Titulares") durante o processo de candidatura serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão do processo de candidatura para atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian e de avaliação do impacto e resultado dos mesmos, com fundamento na relação estabelecida com os Titulares através

da aceitação do presente regulamento e no cumprimento de obrigações legais da Fundação Calouste Gulbenkian em matéria de verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia acima descrita.

3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão da bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da bolsa, dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios, trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e atividades promovidos pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito desta iniciativa), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

4. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

5. Para o exercício dos seus direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, os Titulares podem contactar a Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte formulário.

6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, as quais apenas tratarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo responsável pelo tratamento e mediante instruções desta, estando contratualmente vinculadas a guardar sigilo e a garantir a segurança do tratamento de dados, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

8. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos Titulares a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

9. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte formulário. Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 16.º
Prevenção da corrupção e infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2. Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 8.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas.

3. A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um Código de Conduta e que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação Calouste Gulbenkian nas suas relações com terceiros.

ARTIGO 17.º
Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2. Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.

3. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

ARTIGO 18.º
Prevenção de Assédio

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.

2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

ARTIGO 19.º
Sustentabilidade Ambiental

A Fundação Calouste Gulbenkian encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

ARTIGO 20.º
Disposições finais

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento.

2. Para esclarecimento de dúvidas, a Fundação Calouste Gulbenkian deve ser contactada através do seguinte *e-mail* [cienciapalop@gulbenkian.pt] até ao dia 19 de setembro de 2025.

3. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 21.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *website* da Fundação Calouste Gulbenkian.

Agosto 2025
Contacto: cienciapalop@gulbenkian.pt

PROMOTORES

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN | GIMM Gulbenkian Institute for Molecular Medicine

PARCERIA

U LISBOA | Faculdade de Medicina 1825 | UNIVERSIDADE CABO VERDE univ

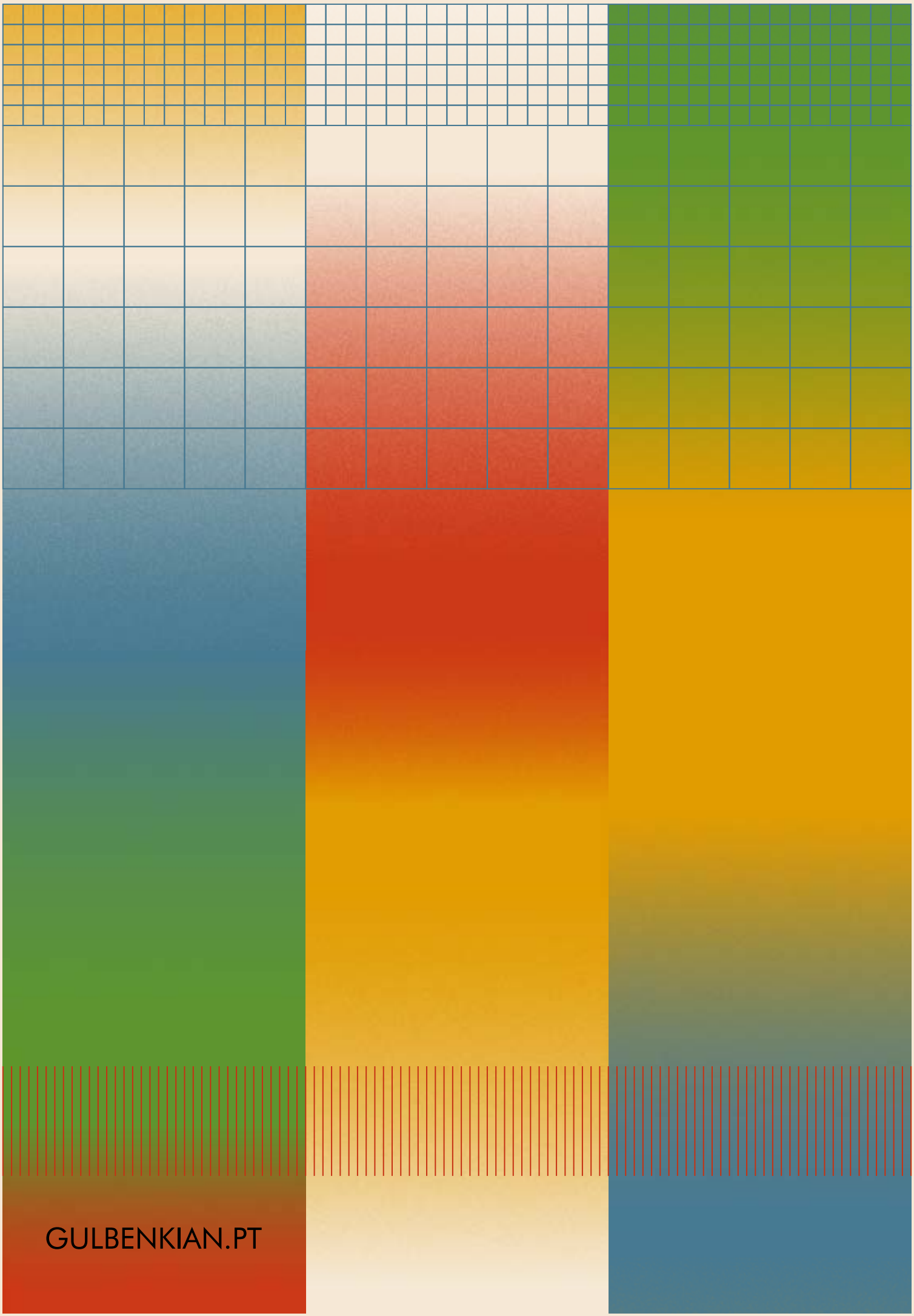
GULBENKIAN.PT